



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.862/2018, de 22 de Agosto de 2018.

Súmula: Dispõe sobre incentivos a empreendimentos habitacionais vinculados à Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, concede incentivos previstos nesta Lei, com objetivo de promover empreendimentos habitacionais de moradia destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, que venham a ser desenvolvidos pelos Governos Federal e Estadual, desde que sejam executados e desenvolvidos em parceria com o Município de Coronel Vivida.

Art. 2º. Os incentivos que se refere esta Lei, de empreendimentos habitacionais executados em parceria com o Município, se dará com a isenção de recolhimento dos seguintes tributos Municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o beneficiário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo cedente/Município, efetivada pelo agente financeiro.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a expedição, pelo órgão responsável, da certidão de Habite-se;

III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura destinada à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos pelos Governo Federal, Estadual em parceria com o Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa contratada para a execução das moradias e/ou ao beneficiário, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV, do Estado ou do Município, desde que executados em parceria com o ente público Municipal.

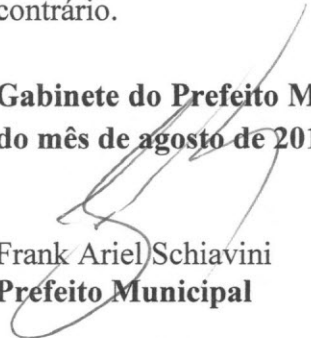


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

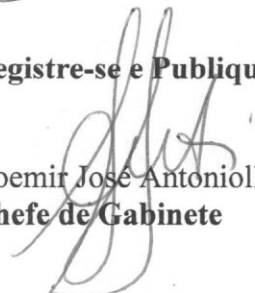
Art. 4º. Os incentivos tratados nesta Lei incluem os programas habitacionais que estão em trâmite e os futuros, desde que sejam desenvolvidos em parceria com o ente Público Municipal.

Art. 5. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete